



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira

Rua dezoito de dezembro, s/n – CENTRO.

São João da Fronteira – PI

CNPJ: 14.813.801/0001-80



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

### **EDITAL - CMAS Nº 0002/2021**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, PARA O BIÊNIO 2021-2023.**

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de São João da Fronteira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Municipal nº 05 de 24 de março de 1997, seu Regimento Interno e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 14 de janeiro de 2021, vem pelo presente Edital convocar a representação da sociedade civil, por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social; organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários bem como a indicação dos representantes do segmento do governo composto por representantes das áreas da assistência social; saúde; educação; trabalho e emprego e fazenda, nos termos do art. 12 da Resolução CNAS nº 237/2006, para à composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2021-2023.

#### **1. DOS OBJETIVOS**

**1.1.** Regulamentar o processo de composição do mandato do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São João da Fronteira.

**1.2.** O processo de composição do mandato do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São João da Fronteira será regido pelo presente Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos municípios.

#### **2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

**2.1.** O Conselho Municipal de Assistência Social de São João da Fronteira - PI, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, criado pela Lei nº 05/97, de 24 de março de 1997, vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania reger-se-á pela Lei Municipal nº 05/97, de 24 de março de 1997, por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

#### **3. DA COMPOSIÇÃO**

**3.1.** O Colegiado do CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados pelas Secretarias Municipais e Sociedade Civil, de acordo com os seguintes critérios:

**3.1.1.** 05 (cinco) representantes das secretarias municipais que fazem a intersetorialidade com a política de assistência social;



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**3.1.2.** (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em assembleia própria, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público.

**3.1.3.** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em ato próprio, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Governo Municipal de livre escolha/nomeação pelos representantes das secretarias.

**3.1.4.** A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

**3.1.5.** O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência de o terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

**3.1.6.** Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelas secretarias municipais.

**3.1.7.** Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

**3.1.8.** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência ou representante legal da entidade.

**3.1.9.** Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, podendo ser reeleito por igual período.

**3.1.10.** Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-presidente, o Primeiro - Secretário e o Segundo - Secretário para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**3.1.11.** A posse do Presidente, do Vice - presidente, do Primeiro-Secretário e do Segundo-Secretário ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

**3.1.12.** Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

**3.1.13.** Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**3.1.14.** Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

**3.1.15.** No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

### **4. DAS ATRIBUIÇÕES**

**4.1.** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**4.1.1.** Deliberar e definir acerca da Política Municipal da Assistência Social em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal;

**4.1.2.** Acompanhar e exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;

**4.1.3.** Aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social, previsto no art.21 da Lei Municipal nº 05/97;

**4.1.4.** Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Estadual de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;

**4.1.5.** Estabelecer diretrizes e aprovar os programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e definir critérios de repasse de recursos;

**4.1.6.** Propor e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

**4.1.7.** Apreciar e aprovar proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

**4.1.8.** Normatizar as inscrições de entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social;

**4.1.9.** Cadastrar as instituições de assistência social atuantes no município, bem como manter o registro de todas as ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas entre outros;

**4.1.10.** Manter atualizado o cadastro de entidades;

**4.1.11.** Cancelar o registro de Entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes previstas no disposto do art. 36 da LOAS;

**4.1.12.** Acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da assistência social;



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

- 4.1.13.** Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- 4.1.14.** Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados de acordo com critérios por ele fixados;
- 4.1.15.** Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Município;
- 4.1.16.** Fazer publicar súmulas de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 4.1.17.** Regulamentar suplementamente as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Assistência Social;
- 4.1.18.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, pelos órgãos governamentais e não governamentais do município, especialmente as condições de acesso da população usuária indicando as mediadas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- 4.1.19.** Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- 4.1.20.** Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 4.1.21.** Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;
- 4.1.22.** Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- 4.1.23.** Aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;
- 4.1.24.** Encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- 4.1.25.** Aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 4.1.26.** Estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- 4.1.27.** Indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos;
- 4.1.28.** Regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, conforme §2º, inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 05/97, de 24 de março de 1997;



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**4.1.29.** Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

### **5. DOS CONSELHEIROS**

**5.1.** São atribuições dos Conselheiros:

**5.1.1.** Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

**5.1.2.** Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;

**5.1.3.** Votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

**5.1.4.** Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social;

**5.1.5.** Propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;

**5.1.6.** Solicitar ao Secretário Executivo às informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções e;

**5.1.7.** Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

**5.2.** São deveres dos Conselheiros:

**5.2.1.** Participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

**5.2.2.** Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, ao Secretário Executivo;

**5.2.3.** Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado e;

**5.2.4.** Manter o Secretário Executivo informado sobre as alterações dos seus dados pessoais.

### **6. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**6.1.** Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em ato próprio, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais serão eleitos em assembleia instalada especificamente para esse fim, por maioria simples. Esse processo deve ser coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de toda a sociedade,



## **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

principalmente dos usuários da Política. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha/nomeação pelos representantes das secretarias.

### **7. DOS ELEGÍVEIS**

#### **7.1. Serão elegíveis:**

**7.1.1.** Representantes de Organizações de usuários e representantes de usuários, a serem escolhidos por meio de reunião ou assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

**7.1.2.** Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social: a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

**7.1.3.** Representantes dos Trabalhadores da área a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

**7.1.4.** Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no subitem 3.1.1 deste Edital.

### **8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1.** A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

**8.2.** Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

### **9. DOS DOCUMENTOS**

#### **9.1. São documentos necessários:**

**9.1.1.** Xerox do RG e CPF.

**9.1.2.** Xerox comprovante de endereço.

**9.1.3.** Cópia da Ata da Assembleia de escolha dos membros de cada segmento.

**9.1.4.** Ofício de indicação.

### **10. DA COMPOSIÇÃO**

**10.1.** A composição do Conselho Municipal de Assistência Social será realizada ás 10:00h da manhã do dia 09 de fevereiro de 2021 (terça-feira), na sede do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, situada à Rua Dezoito de Dezembro, S/N, Centro de São João da Fronteira - PI.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de São João da Fronteira

Rua dezoito de dezembro, s/n – CENTRO.

São João da Fronteira - PI

CNPJ: 14.813.801/0001-80



## Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**10.2.** A composição se dará na forma a ser definida pelos participantes da assembleia. Durante a assembleia se deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constar as eventuais ocorrências.

**10.3.** A Ata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por todos de cada segmento.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O Conselho Municipal de Assistência Social poderá solicitar informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

São João da Fronteira - PI, 14 de janeiro de 2021.

Maria Cesarina Gomes da Costa  
Maria Cesarina Gomes da Costa  
Presidenta do CMAS

Antonia Naiara Rodrigues Lima  
Antonia Naiara Rodrigues Lima  
Secretária Municipal da Assistência Social Trabalho e Cidadania